



Protocolo 2.976/2025

Código: 435.517.617.631.341.099

De: Instituto Santa Dulce (presidente@institutosantadulce.org.br) Para: CES - COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Assunto: Recurso/Impugnação OS

Jacupiranga/SP, 29 de Outubro de 2025

Para:

Instituto Santa Dulce

presidente@institutosantadulce.org.br · 13 98152-3806

CNPJ 35.764.774/0001-73

Jacupiranga/SP, . . /

Boa tarde!

Pelo presente encaminho documento solicitando a impugnação do certame do Edital de Chamamento Público de Prcesso de Seleção de Organização Social da Saude 001/2025.

Atenciosamente;

Instituto Santa Dulce

Felipe dos Santos Mesquita

Diretor Presidente

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

**A/C Comissão Especial de Seleção
E do Secretário Municipal de Saúde**

Seção de Protocolo: Av. Hilda Mohring de Macedo, nº 777

Vila Elias, Jacupiranga/SP

Site: <https://jacupiranga.1doc.com.br/atendimento>

Referências: EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

Objeto: Seleção para celebração de Contrato de Gestão com instituição sem fins lucrativos objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de Pronto Atendimento, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga pelo prazo de 12 meses e por se tratar de serviço continuado o mesmo poderá ser prorrogado por menor, igual ou maior período conforme necessidade do município.

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

INSTITUTO SANTA DULCE, devidamente representado na forma de seus estatutos, pelo seu Diretor Presidente Felipe dos Santos Mesquita, infra-assinado, vem, à presença de Vossas Senhorias, apresentar o recurso de impugnação ao edital, nos termos a seguir consignados, a saber:

Em primeiro lugar, cumpre destacar que o interesse da impugnante é promover o aperfeiçoamento do ato administrativo, a fim de que a licitação transcorra dentro das regras legais, evitando-se a dois tempos: a) o prejuízo à contratação; e também de forma correlata,

b) atende ao interesse subjetivo da impugnante, na medida em que eventual contratação não será declarada ineficaz pelos órgãos de controle.

Nesse sentido, o chamamento de organizações sociais deve SEMPRE ser precedido de abertura de prazo para que as instituições interessadas no objeto licitado possam fazer a sua qualificação perante este Município de Jacupiranga.

Não o fazendo, como no caso em tela, incorre-se no cerceamento da competição, sendo uma nulidade absoluta que resultará na nulidade da contratação levada a ensejo sem essa cautela legal, inserida na Lei 9.637, de 15 de maio de 1998.

De outro lado, não pode a sessão de análise e verificação documental ser conduzida na forma fechada sem a presença dos participantes, tal como previsto no preâmbulo do edital e no item 6. Do PROCEDIMENTO.

O princípio da publicidade e a legislação específica que rege a matéria – Lei nº 14.144/2021 exige que a verificação dos documentos dos licitantes seja feita em sessão pública, permitindo que todos os concorrentes e a sociedade em geral vejam a análise da documentação.

Portanto, o simples protocolo físico ou eletrônico no dia 03/11/2025 até as 17:00 horas e depois intimação do resultado da análise e julgamento em sessão privada da Comissão Especial de Seleção está, também, eivada pela nulidade absoluta.

Alternativamente, poderia ser realizada a sessão

pública com a abertura na frente de todos da documentação dos licitantes e após rubrica em todas as vias dos documentos apresentados, ser suspensa a sessão para a análise da Comissão,

Desta forma, estariam preservados os interesses dos proponentes, na medida em que nenhum documento poderia ser acostado ou retirado posteriormente; garantindo a publicidade e também a transparência, necessárias ao aperfeiçoamento do ato administrativo.

Uma questão obscura se refere a forma em que a documentação poderá ser sanada, já que o item 5.3 prevê essa possibilidade de corrigir erros formais, em 24 (vinte e quatro) horas, e no item 6.7 é referido irregularidades que não possam ser sanadas.

É necessário a correção do presente edital, fazendo constar o número da lei que deve ser usada para a qualificação das entidades com interesse na área de saúde para o município de Jacupiranga Item 4.1;

O item 6 gera confusão no Edital deste certame, permitindo o envio da documentação de 2 formas distintas (pessoalmente na seção de protocolo ou pelo sistema 1doc), gerando duplicidade no procedimento escolhido.

A lei atual que gere os processos licitatórios é clara em dizer que a municipalidade deverá realizar o procedimento licitatório de uma única forma, podendo ser presencial com data, horário e local marcado ou virtual através de plataforma oficial contratada para a realização de todos os processos.

Em relação a maneira descrita, não fica clara o procedimento adotado, uma vez que o edital descreve protocolo no sistema 1doc e não em plataforma oficial contratada pela municipalidade.

A municipalidade deverá adotar um único rito de disputa, podendo ser presencial ou eletrônico, a modalidade escolhida (Presencial ou Eletrônica), deverá possibilitar vistas em todos os documentos das entidades e empresas participantes;

Em relação ao sistema 1-doc não está ao menos informado em números no presente edital o tamanho máximo suportado para a entrega dos documentos de forma digital, gerando desta maneira risco eminente do sistema não aceitar os arquivos no momento de abastecer o sistema com os documentos requisitados.

No quesito de julgamento do plano de trabalho com pontuação aos serviços médicos ambulatoriais de especialidades verifica-se que o mesmo não se encontra de acordo com o objeto do edital:

O Objeto é descrito como "Celebração de Contrato de Gestão com instituição sem fins lucrativos objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de Pronto Atendimento Municipal e serviços afins, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde de Jacupiranga pelo prazo de 12 meses e por se tratar de serviço continuado o mesmo poderá ser prorrogado por menor, igual ou maior período conforme necessidade do município." Entende-se que serviços afins é um termo genérico, podendo desta maneira gerar sérios apontamentos.

Em relação ao item que trata da documentação para apresentação de profissional com notória experiência em gestão pública, para pontuação do plano de trabalho é necessário que seja descrito tecnicamente o referido item, uma vez que a descrição está genérica, podendo gerar diversas interpretações como segue:

Notório:

É conhecido por muitas pessoas;

É sabido: é notório seu talento para ensinar.

Desta maneira temos que tecnicamente saber como comprovar tal exigência de forma objetiva, uma vez que o tempo de experiência profissional não reflete na capacidade notória para gestão pública. É necessário formação acadêmica e capacidade para resolução de problemas e gestão em saúde.

Como será a forma de caracterização da especialidade médica para a pontuação no critério de julgamento do plano de trabalho, uma vez que segundo o conselho federal de medicina a especialização médica, que por sua vez, envolve a oferta de atendimento nas especialidades, só é caracterizada quando o médico apresenta residência médica credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou pela aprovação em prova de título realizada pelas sociedades de especialidade reconhecidas pela Associação Médica Brasileira (AMB).

Ademais é necessário que o médico realize o registro da especialidade no Conselho Regional de Medicina – CRM para obter o Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

Quais as especialidades serão avaliadas para o atendimento ao item avaliativo do plano de trabalho, exemplificando as especialidades de DERMATOLOGIA; MEDICINA DE FAMILIA E

COMUNIDADE; HOMEOPATIA; MEDICINA DO TRÁFEGO serão consideradas para pontuação do referido item do edital do chamamento?

Uma vez que não apresentam relação direta com o segmento da Urgência e Emergência. A resolução CFM nº 2.380/2024 apresenta todas as especialidades na área médica.

Por fim, é necessário que esta municipalidade detalhe quais documentos especificamente deverão compor a apresentação obrigatória, cumprindo ressaltar que os cursos de pós graduação lato-sensu não equivale ao título de especialidade médica.

Ora, é preciso maior objetividade no edital, para se evitar julgamentos subjetivos; logo, devem ser previamente previstas quais são os erros que podem ser sanados e quais não, para não ficar ao alvitre subjetivo do julgador; é imperioso que não possa ser juntado novo documento, mas apenas esclarecimento, ante o princípio da igualdade.

Assim, a impugnante aguarda que a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL seja acolhida, alterando o mesmo, e realizando-se a etapa prévia da qualificação de instituições interessadas em participar do chamamento público, a fim que o procedimento seja justo e objetivo realizado pela Comissão Especial de Seleção.

Na opinião desta entidade os apontamentos relacionados devem passar por correções e atualizações, a fim de evitar apontamentos futuros oriundos da comissão de fiscalização, Ministério Público, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas – TC SP.

Nesses termos,
Espera Deferimento.

Jacupiranga/SP, 29 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE DOS SANTOS MESQUITA
Data: 29/10/2025 15:34:38-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Felipe dos Santos Mesquita

Diretor Presidente





Protocolo 2.976/2025

Código: 435.517.617.631.341.099

De: **Crisleine Tiemi Uchida Mendes** Setor: **CES - COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

Despacho: **2- 2.976/2025**

Para: **Instituto Santa Dulce (presidente@institutosantadulce.org.br)**

Assunto: **Recurso/Impugnação OS**

Jacupiranga/SP, 31 de Outubro de 2025

Para:

Instituto Santa Dulce

presidente@institutosantadulce.org.br · 13 98152-3806

CNPJ 35.764.774/0001-73

Jacupiranga/SP, . . /

Segue resposta à impugnação.

Atenciosamente,

Crisleine Tiemi Uchida Mendes

Escriturário



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

Resposta a impugnação impetrada através do Protocolo 2976/2025, pelo Instituto Santa Dulce.

I- DA IMPOSSIBILIDADE DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO SANTA DULCE:

No tocante à impugnação protocolada pelo Instituto Santa Dulce, esta Comissão Especial de Seleção delibera pelo seu não conhecimento, diante da constatação de inépcia formal e material do requerimento, o que impede a análise de mérito da pretensão.

Verifica-se que a referida manifestação não observa os requisitos mínimos de clareza, objetividade e coerência, apresentando alegações genéricas e desprovidas de fundamentação jurídica específica, bem como ausência de pedidos claros e determinados que possibilitem a identificação do objeto de insurgência e sua correlação direta com o Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

A análise do documento revela que o conteúdo impugnatório não estabelece relação lógica e precisa com os dispositivos editalícios questionados, tampouco indica, de forma motivada, pontos que se pretende ver modificado, violando o princípio da instrumentalidade das impugnações administrativas, que exige que o interessado demonstre objetivamente o vício e o prejuízo decorrente do ato impugnado.

A impugnação ao edital deve ser apresentada de forma fundamentada, com exposição clara dos fatos e do direito, sob pena de não conhecimento. Ademais, o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, assegura à Administração Pública a duração razoável dos processos e a celeridade de seus trâmites, de modo que manifestações genéricas ou meramente protelatórias não devem ser acolhidas, sob pena de comprometer a eficiência e a regularidade do certame.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Crisleine Tiemi Uchida Mendes

Presidente